

**Processo n.:** @REP 19/00075838

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial n. 001/2018 (Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, câmaras de ar e recapagem de pneus da frota do Município)

**Interessada:** GL Comercial Ltda

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Paial

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 1068/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. TC-021/2015, haja vista a anulação do Edital de Pregão Presencial n. 01/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de Paial.

2. Determinar à Prefeitura Municipal de Paial que, na elaboração da Ata de Registro de Preços deixe de prever a exigência de prazo de fabricação dos produtos igual ou inferior a seis meses no momento da entrega (item 6.4 da minuta da ata registro de preços), haja vista a exclusão desta mesma exigência do corpo do Edital do Pregão Presencial n. 07/2019.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante e à Prefeitura Municipal de Paial.

**Ata n.:** 78/2019

**Data da sessão n.:** 18/11/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000), Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000).

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Auditor (es) presente (s):** Sabrina Nunes Iocken.

Herneus De Nadal  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

José Nei Alberton Ascari  
Relator

Fui presente: Cibelly Farias  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas - SC